



**PORTARIA Nº. 043/2023 – FMS**

Designa Gestor(a) e Fiscal de Contratos

**O SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e,

**Considerando** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal de Contratos(s);

<b>GESTOR</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Nº. ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>
IZABELLA CRISTINA MATOS TABOSA, RG 6823483 SDS/PE	JARMESON DOS SANTOS, RG 5933734 SDS/PE	029/2022 – MARIA ROSINEIDE DA SILVA
		039/2022 LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO
		040/2022 MTB TECNOLOGIA LTDA
		041/2022 ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO
		042/2022 EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HISPITALARES LTDA SAMU*

**Art. 2º** Compete ao gestor de contrato:

I - Acompanhar a execução do objeto contratual, verificando a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços na forma e condições estabelecidas no contrato;

II - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

III – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

IV – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.



V – Comunicar ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, formalmente, irregularidades cometidas na execução do contrato passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

**Art. 3º** Compete aos fiscais de contratos:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

X- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

**Art. 4º.** Na ausência temporária ou definitiva do fiscal ou do gestor de contrato, um deverá substituir o outro.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a vigência dos respectivos contratos/ata de registro de preço.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Palmares, 15 de fevereiro de 2015.

  
**Bruno César Camilo da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde